**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CAMARA DE VEREADORES DE JACIARA E A EMPRESA J.N. PRADO-ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**01 - DAS PARTES**

**1.1.** MUNICIPAL DE JACIARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jurucê, nº. l.301, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 24.774.184/0001-05, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador Cloves Pereira da Silva, brasileiro, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 773.927 SSP/MT e CPF nº 513.327.791-15, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE; e de outro lado, a Empresa **J.N. PRADO-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n~~º~~ 21.592.620/0001-37, estabelecida Rua Itatinga - n.º 772 – Bairro: Santa Luzia- Jaciara-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhor JULIANO NARCISA PRADO , portador da Cédula de Identidade RG 11092726 SEJSP/MT e do CPF 924.533.841-04, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, nos seguintes termos e condições:4

**02 - DO SUPORTE LEGAL**

**2.1.** Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação MODALIDADE CONVITE Nº. 01/2018 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA **POR PREÇO GLOBAL**, Processo Administrativo n.º 04/2018, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Presidente da Câmara no processo licitatório datada de 23/08/2018.

**03 - DO OBJETO**

**3.1.** O presente instrumento tem por objeto À “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PARTE DO TELHADO,** **INCLUINDO PARTE DA REFORMA ELÉTRICA NA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-MT**, em conformidade com o projeto básico/executivo constantes do Processo Licitatório - CONVITE n.º 01/2018;

**3.2.** Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer às instruções e orientações do Engenheiro contratado pela CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA.

**04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A obra será executada de conformidade com os termos da Licitação, CONVITE n.º 01/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL de execução indireta sob o regime de **EMPREITADA** **POR PREÇO GLOBAL**, nos termos estatuídos pela alínea “a” do inciso VIII do Artigo 6° da Lei Federal n.º 8.666/93.

**05 - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**5.1.** O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência da homologação e adjudicação emitida pelo Presidente da Câmara, em 28 de agosto de 2018, concernente à Licitação instaurada na modalidade CARTA CONVITE Nº. 01/2018, Processo Administrativo n.º 04/2018 e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**06- DO VALOR**

**6.1.** O preço global para a execução da obra objeto deste Contrato corresponde ao valor de R$ 78.501,40 (setenta e oito mil quinhentos e um reais e quarenta centavos), conforme planilha de preços apresentada pela CONTRATADA.

**07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** As despesas decorrentes em virtude da obra e dos serviços realizados com base no presente processo licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento de 2018 da CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA:

449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**08 - PRAZO**

**8.1**. O prazo para conclusão dos serviços será até 02(dois) meses , com inicio após o ciente na ordem de serviço, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

**8.2.** O prazo para início da obra será de no máximo até 05 (cinco) dias úteis após o ciente da CONTRATADA na Ordem de Serviço;

**8.2.1.** Conforme disponibilidade financeira da Contratante poderá ser dada Ordem de Serviço Parcial, até o limite total do contrato, de forma que não comprometera a funcionalidade obra e suas etapas.

**8.3.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais Cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**8.3.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**8.3.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**8.3.3.** Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**8.3.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

**8.3.5.** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**8.3.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**09 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após a apresentação das medições efetuadas, devidamente atestadas pelo engenheiro civil contratado para este fim pela CAMARA DE VEREADORES DE JACIARA acompanhadas da Nota Fiscal.

**9.2.** As Notas Fiscais deverão ser apresentadas em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestadas pelo engenheiro civil.

**9.2.1.** A CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do servidor responsável pelo recebimento, o necessário ATESTADO dando conta do adimplemento do contrato.

**9.3.** As Notas Fiscais apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no Prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**10 - DO REAJUSTAMENTO**

**10.1.** O valor proposto será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea “d “ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

**11 - DAS PENALIDADES**

**11.1**. Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a critério do CONTRATANTE, garantida a prévia defesa:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Multas;

**11.1.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

**12 - MULTAS**

**12.1.** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o CONTRATANTE caberia obviar, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:

**a)** Por dia que exceder o prazo de entrega da obra, l% (um pôr cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:

**b.1)** Se a entrega da obra não atender o andamento de acordo com Cronograma;

**b.2)** Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações contidas no Memorial Descritivo.

**12.2.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:

**12.2.1.** A CONTRATADA terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

**12.2.2.** Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13 - DA RESCISÃO**

**13.1.** Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.2.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**13.2.1.** Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**13.2.1.** Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**13.2.3.** Judicial - nos termos da Legislação.

**14 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

**I -** Unilateralmente pela CONTRATANTE:

1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.° 8.666/93;

**14.1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**14.1.3.** Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

**14.1.4**. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6° do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**14.1.5.** As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.° 8.666/93.

**15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** O Contrato de Prestação de Serviço deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:

**15.1.1.** Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;

**15.1.2.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;

**15.1.3.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**15.1.4.** Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

**15.1.5.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

**15.1.6.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

**15.1.7.** A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com a Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, com acompanhamento através do Engenheiro contratado pela Câmara, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo.

**15.1.8.** A contratada obrigar-se-á manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.1.9.** A CONTRATADA obrigar-se-á comprovar durante a execução do contrato, o recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes da execução do objeto licitado, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital.

**16 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**16.1.** A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

**16.2.** Fica o Engenheiro da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

**16.3.** Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

**16.4.** Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

**16.5.** Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento;

**17 - DA VINCULAÇÃO**

**17.1.** O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo n.º 04/2018, CONVITE n.º 01/2018 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, vencedora do certame.

**18 - DO DOMICÍLIO E FORO**

**18.1.** As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Jaciara - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

**19 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) meses, com início após o ciente na ordem de serviço e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93.

**20 - DA ASSINATURA**

**20.1.** E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Jaciara-MT, 29 de agosto de 2018.

**VER CLOVES PEREIRA DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**J.N. PRADO-ME**

**JULIANO NARCISA PRADO**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_